



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 857

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0165.0/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 10.037, de 1995, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e dá outras providências”.

Florianópolis, 20 de maio de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

31 Sessão de 21/05/13

As Comissões de:

- ~~Assistência Social~~

- ~~Habitação~~

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 - Fax: (48) 3229-3618 -
Florianópolis/SC - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2013.

E.M. GABS nº 03 /2013

Senhor Governador:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de alteração da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e dá outras providências.

O presente projeto de alteração visa entre outras, à adequação da Lei nº 10.037 aos moldes da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, substituindo a nomenclatura da antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família para a atual, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Assim, o parágrafo único do art. 1º sofreu referida atualização da nomenclatura, bem como os incisos IV e XVII do art. 2º e, ainda, o caput do art. 3º.

Porém, a mudança mais eficaz, diz respeito à composição do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS, sendo de fundamental importância a alteração proposta.

Alterou-se o número de representantes desta Pasta com a exclusão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, e substituiu-se a Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

Cumpre esclarecer que a Federação Catarinense dos Municípios é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos, e consequentemente, **não pode fazer parte do rol dos representantes governamentais!**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 - Fax: (48) 3229-3618 -
Florianópolis/SC - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br

De outro norte, faz-se necessária também, a alteração da composição dos representantes da sociedade civil para assegurar a participação de um representante do COEGEMAS - Colégio Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social, justamente por ter total afinidade com as matérias deliberadas no referido Conselho, sendo de suma importância a sua participação, para o quê reduziu-se de quatro para três o número de representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social com âmbito estadual e de órgão de capacitação profissional na área de assistência social.

Tendo em vista que o conselho já se encontra devidamente instalado e em funcionamento, necessária se faz a adequação do art. 15 para atribuir a esta Pasta a competência para manutenção do referido conselho.

Assevera-se que a paridade prevista na Constituição Estadual e na própria Lei Orgânica de Assistência Social, **somente estará garantida com a alteração que ora se propõe.**

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

Secretário de Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0165.0/2013

Altera a Lei nº 10.037, de 1995, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O CEAS é vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST)." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social da SST;

.....
XVII – acompanhar, em conjunto com a SST, a implantação dos Conselhos Municipais, assim como a composição e alteração das respectivas diretorias;

....." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A coordenação e a execução da política e do plano de assistência social ficam ao encargo da SST, competindo-lhe:

....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

J.R.



ESTADO DE SANTA CATARINA

“Art. 4º

I – 9 (nove) representantes governamentais, assim distribuídos:

- a) 3 (três) representantes da SST;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- f) 1 (um) representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e
- g) 1 (um) representante da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE); e

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

.....
b) 3 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social com âmbito estadual e de órgão de capacitação profissional na área de assistência social;

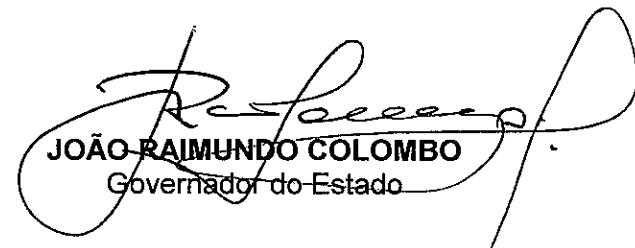
.....
d) 1 (um) representante do Colégio Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).” (NR)

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Compete à SST assegurar a infraestrutura necessária ao funcionamento do CEAS, garantindo todos os recursos materiais, humanos e financeiros.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado